

PARECER JURÍDICO N.º 180/2017

**Licitação na Modalidade Tomada de Preço nº 009/2017.
Processo de compra nº 155/2017**

Trata-se de Processo Licitatório na modalidade Tomada de Preço, para contratação para construção de sumidouro e fossa séptica junto ao prédio onde se encontra instalada a EMEI Pequeno Paraíso, com fornecimento de materiais e serviços necessários conforme especificações constantes no Projeto Técnico.

Compulsando os autos, verifica-se que todas as exigências foram cumpridas. Houve a publicação de edital junto ao Diário Oficial dos Municípios, na página oficial do Município na internet, no Pelourinho, no Diário Oficial da União, bem como disponível na Coordenadoria de Compras e Licitações, conforme Decreto Municipal nº 2.584, de 30 de agosto de 2006.

O julgamento da habilitação jurídica teve sua abertura em 28 de setembro de 2017, às 10 horas, conforme Ata de abertura, a Empresa que protocolou proposta foi CONSTRUTORA JRD LTDA – ME, não tendo representante legal no ato. Na fase de abertura do envelope de habilitação a empresa apresentou os seguintes itens em desacordo com o Edital: 7.1.2 – “c” e “f”, e os documentos que estavam no cadastro estavam com a data de validade expirada, e não apresentou os documentos dos subitens 7.1.6 “b” e 7.1.7, restando a empresa inabilitada. Abriu-se o prazo recursal de cinco dias úteis.

Transcorrido o prazo recursal a empresa CONSTRUTORA JRD LTDA – ME, não apresentou recurso, diante disso mantendo a condição de inabilitada.


Todos os atos realizados no presente processo de Tomada de Preço observaram a Lei 8.666/93 e Lei Complementar 123/2006 e alterações.

Pelo exposto, opino pela homologação do processo licitatório e, pela ratificação dos atos praticados e lavrados na Ata. Desta maneira, respeitando o princípio da publicidade, deve ser publicado tempestivamente o resultado da presente licitação, que teve seu processo fracassado por não haver empresa habilitada para o certame.

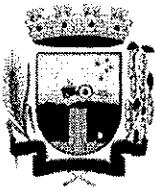
Numere-se e rubrique-se as páginas do processo, nos termos do art. 38, da Lei n.º 8.666/93.

É o parecer.

Santo Augusto, RS, 06 de outubro de 2017.


Lurdes Gonzatto
Assessora Jurídica
OAB/RS 55.170

Recebido ___/___/_____



DESPACHO

Homologo o parecer da Assessora Jurídica e declaro **FRACASSADA** a licitação, modalidade **Tomada de Preços nº 009/2017 (Processo Administrativo nº 155/2017)**, com sessão de abertura marcada para o dia **28/09/2017, às 10horas**, destinada a contratação para execução de obras para construção de sumidouro e fossa séptica E.M.E.I. Pequeno Paraíso, compreendendo o fornecimento de materiais e serviços necessários, conforme especificações constantes do projeto técnico (ANEXO II), em face da inabilitação da empresa participante. Santo Augusto-RS, 09/10/2017.


Naldo Wiegert
Prefeito Municipal